

DECRETO Nº 106/2023



**INSTITUI O COMITÊ INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO DE AMBIENTE DE RISCO ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE PROPOR, DE FORMA ARTICULADA E INTEGRADA, MEDIDAS E PROCEDIMENTOS QUE POSSIBILITEM A PREVENÇÃO E OBSTRUÇÃO DE AÇÕES VIOLENTAS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E VIANA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar um ambiente mais seguro nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de somar esforços na implementação de ações integradas pelos órgãos da Administração Municipal, visando à obtenção de melhor eficiência na gestão da segurança escolar, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Integrado de Diagnóstico de Ambiente de Risco Escolar, no âmbito da Administração Municipal de Viana.

Parágrafo único. O Comitê Integrado de Diagnóstico de Ambiente de Risco Escolar se trata de fórum consultivo e propositivo, composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública e tem por objetivo identificar, analisar, avaliar e elaborar, de forma articulada e integrada, propostas e ações para tratar e monitorar os riscos encontrados no ambiente interno ou externo das escolas, como forma de intensificar a prevenção e fornecer maior segurança às unidades da rede municipal de ensino de Viana-ES.

**Art. 2º** O Comitê Integrado de Diagnóstico de Ambiente de Risco Escolar é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I - Em âmbito municipal:

a) Secretário (a) Municipal de Defesa Social;

- b) Subsecretário Municipal de Defesa Social;
- c) Guarda Municipal;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II - Em âmbito estadual, serão convidados representantes que integrem:

- a) Polícia Militar;
- b) Polícia Civil;
- c) Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Polícia Penal.

III - Em âmbito federal, serão convidados representantes que integrem:

- a) Polícia Federal.

§ 1º O Comitê poderá ampliar o rol de participantes na elaboração dos diagnósticos mediante convite do Prefeito a pessoas físicas, entidades privadas, órgãos públicos e conselhos, a fim de subsidiar seus trabalhos e relatórios.

§ 2º A coordenação dos trabalhos do Comitê de que trata o caput será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 3º O Secretário Executivo do Comitê será o Subsecretário Municipal de Defesa Social, o qual deverá, em conjunto com a Guarda Municipal, confeccionar e apresentar os relatórios dos diagnósticos realizados nas escolas municipais.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Integrado de Diagnóstico de Ambiente de Risco Escolar:

I - realizar estudo de situação das unidades de ensino municipal, com o objetivo de levantar todos os dados acerca das vulnerabilidades, deficiências e riscos existentes à comunidade escolar e suas instalações;

II - produzir relatórios descritivos do qual constem todas as vulnerabilidades, deficiências e riscos encontrados no ambiente interno ou externo das escolas, com o objetivo de propor controles de segurança, de modo a propiciar um ambiente mais seguro nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

III - fiscalizar e estabelecer procedimentos de monitoração contínuos das medidas de segurança executadas;

IV - propor a implementação de melhorias, ações corretivas e preventivas, caso necessário, como forma de assegurar que as melhorias atenderam às expectativas;

V - realizar revisão dos relatórios de riscos produzidos das unidades de ensino para melhor controle administrativo das medidas executadas;

VI - propor e apoiar programas de treinamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Viana, de forma a capacitá-los para realizarem Diagnósticos de Ambiente de Risco em todas as unidades de ensino e repartições municipais;

VII - fomentar a elaboração de Plano de Contingência Escolar, com definição de estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento e obstrução de ações violentas nas escolas municipais de Viana-ES, com a respectiva capacitação de toda a comunidade escolar;

VIII - promover as comunicações necessárias às autoridades competentes quanto a eventuais riscos e vulnerabilidades encontradas.

**Art. 4º** Para o fim de bem desempenhar as suas atribuições, aos membros deste Comitê asseguram-se as seguintes prerrogativas:

I - independência e liberdade de manifestação, nos termos do que autoriza a Lei;

II - acesso a informações, documentos e às dependências da Administração Municipal, sobretudo às unidades de ensino municipais, desde que no interesse de suas atividades;

III - solicitar informações e documentos, de forma direta, seja a órgãos municipais ou a entidades públicas e privadas, com o fito de cumprir com as prerrogativas constantes deste Decreto;

IV - solicitar consulta ao corpo jurídico municipal, nos termos da Lei;

VI - emitir determinações e sugestões para o cumprimento das atribuições lhe delegadas;

VII - ocupar assento em conselhos, comissões e manifestar-se sobre assuntos, propostas, projetos, ações ou atos administrativos que versem sobre suas competências ou competências correlatas, sendo-lhe garantido o direito de reivindicar e votar;

VIII - comunicar-se diretamente com quaisquer agentes públicos, sem intermediários, para o exercício das suas funções;

IX - acesso irrestrito a locais e documentos relativos às competências lhes conferidas, sobretudo aos da Secretaria Municipal de Educação;

X - dispor da estrutura administrativa municipal, sobretudo as unidades educacionais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive de seu quadro de pessoal, para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** Os estudos realizados pelo Comitê ora instituído serão entregues ao Comitê Integrado de Segurança Escolar, como forma de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Escolar.

**Art. 6º** Os servidores e agentes públicos relacionados no art. 2º não serão remunerados, sendo considerados os trabalhos de relevante interesse público e valor social.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 12 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

[Download do documento](#)